



(Antonio Carlos Albino)

Exige informação, em lançamento imobiliário objeto de divulgação, do nome e titulação do autor de projeto arquitetônico e/ou urbanístico.

Art. 1º. As empresas de construção civil e de comércio imobiliário farão constar, de forma clara e legível, o nome e a titulação do autor do projeto arquitetônico e/ou urbanístico de lançamento imobiliário objeto de divulgação.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se divulgação de lançamento imobiliário todo ato de dar a conhecer ao público ou exibir coisas pertencentes ou relativas a imóveis ou edificações.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo fazer constar, além do nome do engenheiro responsável pela construção civil e do comércio imobiliário, obrigatoriamente também o nome do autor do projeto arquitetônico e/ou urbanístico, nos lançamentos imobiliários.

Ocorre que atualmente somente o nome da construtora e de seu engenheiro responsável são divulgados nos locais onde ocorrem as execuções das obras. Então, diante do aqui exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”